

PROVIMENTO N.º 20, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento da Comissão de Aferição de Capacidade (CAC), no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, nos termos do Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição da República, que atribui ao Poder Judiciário a fiscalização dos serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.935/1994, especialmente no que concerne ao exercício da atividade notarial e registral em caráter privado por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das diretrizes estabelecidas pelo Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento administrativo de aferição de incapacidade permanente de delegatário de serviços notariais e de registro para o exercício da delegação;

CONSIDERANDO que a idade de 75 anos é o limite constitucional (EC nº 88/2015, art. 40, § 1º, II) para a aposentadoria compulsória em vários cargos públicos, servindo como marco razoável para a presunção de que a capacidade psicofísica merece uma aferição mais rigorosa e periódica no contexto de atividades que envolvem a fé pública, bem como que a atividade notarial e registral, embora exercida em caráter privado, é uma delegação de função pública (Art. 236 da CF/88), e em assim sendo, a manutenção da qualidade, da eficiência e da segurança na prestação do serviço deve ser um interesse primordial do Estado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 11 do referido Provimento, que determinam a constituição de Comissão de Aferição de Capacidade (CAC) destinada à condução do procedimento administrativo de aferição de incapacidade permanente;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de conferir caráter permanente à Comissão, assegurando continuidade, estabilidade procedimental e observância dos princípios da eficiência, celeridade e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, a Comissão de Aferição de Capacidade (CAC), destinada à condução dos procedimentos administrativos de aferição de incapacidade permanente de delegatários de

serviços notariais e de registro para o exercício da delegação, nos termos do Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º A Comissão de Aferição de Capacidade possuirá caráter permanente e será composta por 03 (três) magistrados vitalícios, observando-se a estrutura prevista no art. 9º, inciso II, do Provimento nº 220 de 22 de abril de 2026 da Corregedoria Nacional de Justiça.

§1º A Comissão será integrada pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas em exercício.

§2º Presidirá a Comissão o magistrado responsável pela Coordenação do Foro Extrajudicial desta Corregedoria.

§3º A composição da Comissão decorrerá automaticamente da própria designação dos magistrados para o exercício das funções de Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, passando os novos magistrados nomeados para tais funções, imediatamente e independentemente da edição de novo ato administrativo, a integrar a Comissão de Aferição de Capacidade (CAC), em substituição àqueles que deixarem de compor o quadro auxiliar desta Corregedoria.

Art. 3º Aplicam-se aos membros da Comissão as hipóteses de impedimento e suspeição previstas na legislação processual vigente e no art. 10 do Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Verificada hipótese de impedimento ou suspeição de qualquer membro da Comissão, caberá ao Corregedor-Geral da Justiça designar substituto para atuação no caso concreto, observadas a composição e as qualificações previstas neste Provimento.

Art. 4º Compete à Comissão de Aferição de Capacidade (CAC), sem prejuízo das atribuições previstas no Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça:

I – secretariar os atos processuais e zelar pela guarda dos documentos médicos sigilosos;

II – impulsionar o procedimento administrativo, assegurando a observância dos prazos e a regular tramitação dos feitos;

III – acompanhar a realização das perícias oficiais e demais diligências necessárias;

IV – promover as diligências pertinentes junto às serventias extrajudiciais submetidas ao procedimento de aferição;

V – elaborar relatório circunstanciado ao final da instrução, opinando fundamentadamente pelo reconhecimento ou não da incapacidade permanente do delegatário para o exercício da delegação.

Art. 5º O Formulário de Autodeclaração de Exercício Pessoal da Delegação, constante do Anexo Único deste Provimento, medida de caráter preventivo e destinada a subsidiar a atividade fiscalizatória da Corregedoria Geral da Justiça, deverá ser preenchido e encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça, até o dia 31 de março de cada ano, pelos delegatários de serventias extrajudiciais que tenham 75 (setenta e cinco) anos completos até essa data.

§ 1º O formulário integrará as atividades de fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça e poderá subsidiar a realização das inspeções ordinárias, competindo ao magistrado responsável verificar, durante a inspeção na serventia, a correspondência entre as informações declaradas e a realidade observada.

§ 2º A Corregedoria Geral da Justiça poderá determinar a apresentação do formulário por delegatários com idade inferior à prevista no caput, sempre que entender pertinente em razão da atividade fiscalizatória ou da existência de elementos que recomendem a verificação do exercício pessoal da delegação.

§ 3º As informações prestadas no formulário possuem natureza meramente declaratória, são de responsabilidade do respectivo declarante e constituem elemento informativo destinado a subsidiar a atuação da Comissão de Aferição de Capacidade (CAC), sem caráter conclusivo quanto à aptidão funcional do delegatário.

§ 4º A constatação de inconsistências entre as informações declaradas e aquelas verificadas durante a inspeção, bem como outros elementos objetivos colhidos pela atividade fiscalizatória, poderá ensejar a adoção de diligências complementares ou, quando presentes indícios concretos de comprometimento da aptidão para o exercício pessoal da delegação, a instauração do procedimento administrativo de aferição de incapacidade permanente, observado o disposto no Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça.

§ 5º A apresentação e a análise do formulário não constituem condição para a instauração do procedimento de aferição de incapacidade permanente, que poderá ser iniciado, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça, inclusive quando decorrente de informações colhidas em inspeções ordinárias ou extraordinárias, de comunicação formal de autoridade pública, de representação fundamentada devidamente identificada, de denúncia anônima acompanhada de elementos mínimos de verossimilhança ou de quaisquer outros elementos objetivos que evidenciem indícios concretos de incapacidade permanente.

Art. 6º A instauração, instrução e julgamento do procedimento de aferição de incapacidade permanente observarão integralmente o rito e as disposições previstos no Provimento nº 220/2026 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 7º. As disposições deste Provimento não se aplicam às serventias extrajudiciais que se encontram sob regime de interinidade ou intervenção.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 23 de Julho de 2026.

**DISPONIBILIZADO NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO**
Em 24/07/2026

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça